



manuel

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Gabinete do Prefeito*

MENSAGEM Nº 001/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Capistrano/CE  
Protocolo \_\_\_\_\_

Em 13/01/22 As 09:08

  
Funcionário

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei apenso, que “**FIXA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Considerando a edição da Medida Provisória nº. 1.091, de 30 de dezembro de 2021, a qual dispõe sobre o valor do salário mínimo que passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, de autoria da Presidência da República Federativa do Brasil, bem como considerando se tratar de projeto de lei da relevante importância para o Município de Capistrano, em especial, os serventuários públicos, é que esperamos contar, mais uma vez, com a compreensão e o apoio de todos quantos integram esse Poder Legislativo, na certeza de que a matéria obterá a sua devida aprovação.

Atenciosamente,

Capistrano/CE, 12 de janeiro de 2022.



**Antonio Soares Saraiva Junior**

Prefeito Municipal  
Antonio Soares Saraiva Junior  
CPF: 614.913.733-34  
Prefeito de Capistrano

Ao Exmo. Sr.  
Vereador **ANTÔNIO ADRIANO ARAÚJO DE QUEIROZ**.  
MD Presidente da Câmara de Vereadores de Capistrano.

Câmara Municipal de Capistrano

Protocolo

124

funcionário



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI Nº. 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.**

**FIXA A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56 e art. 62, ambos da Lei Orgânica Municipal nº. 878, de 02 de dezembro de 2008, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado o vencimento base dos servidores públicos municipais de Capistrano passando ao valor de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais), quantia equivalente ao salário mínimo nacional.

Parágrafo único. No pagamento do vencimento base aludido no *caput* deste artigo observar-se-á a proporcionalidade das horas trabalhadas, no valor diário de R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º. O reajuste aplicado por esta Lei estende-se aos servidores públicos municipais efetivos, aposentados e pensionistas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2022.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 12 DE JANEIRO DE 2022.**

  
**Antonio Soares Saraiva Junior**  
Antonio Soares Saraiva Junior  
Prefeito Municipal  
CPF: 614.913.733-34  
Prefeito de Capistrano